LEI Nº 3.562/94

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alinear 84.053 (oitenta e quatro mil e cinquenta e três), ações Ordinárias Nominativas e 26.666 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis), ações Preferenciais e Nominativas, pertencentes ao Patrimônio Municipal, representadas respectivamente pelas seguintes cautelas:

Nº DO CERTIFICADO	QUANTIDADE	TIPO
29.808	200	PN
29.809	50	PN
271.692	6.666	PN
279.904	19.750	PN
241.246	21.013	ON
245.125	62.252	ON
81.291	500	ON
81.292	200	ON
81.293	50	ON
81.294	20	ON
81.295	10	ON
81.296	8	ON

Art. 2º - O produto da alienação das ações referidas no art. 1º desta Lei, será revertido aos cofres municipais para equilíbrio e estabilização financeira do Município.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá outorgar procuração por instrumento público ou particular a Corretor de sua confiança para realização da transação retro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 01 DE JULHO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda